



Serviço Social do Comércio
Administração Regional No Estado Do Espírito

**CONTRATO Nº
ES-2019-CF-008**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, CPF nº 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, nº 45, Bairro Ilha do Boi, CEP 29.052-620, Vitória-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa POSTO PRAIA DE SANTA MÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia do Sol, KM35, Santa Mônica, CEP 29.221-305, Guarapari/ES, CNPJ nº 10.757.820/0001-86, Inscrição Estadual nº 082.625.11-5, telefone: 27-3262-1011, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Mario Alexandre de Martino Medeiros, brasileiro, casado, CPF nº 072.436.707-17, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa do ramo para fornecimento de forma contínua e ininterrupta, a granel, de gasolina comum e óleo diesel S-10, na bomba do fornecedor, para abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes ao Sesc/ES, lotados no Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari - CTSLG**, sob o critério de julgamento das propostas, que será o de **MAIOR OFERTA**, resultante do **maior valor de desconto oferecido** pela proponente, a ser aplicado sobre o **valor da bomba no ato do abastecimento**, chegando-se desta forma ao Preço Final a ser pago pelo Sesc/ES, tudo de conformidade com o descrito no ANEXO I e demais condições que compõem o presente Edital.

1.2 - As especificações do fornecimento, e respectivas quantidades a serem fornecidas, para o cumprimento do objeto deste contrato, são aquelas que compõem o Anexo I do Edital de Licitação nº 19/093-PG e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de **29/07/19**, prazo este no qual a CONTRATADA entregará a CONTRATANTE a totalidade do fornecimento referido na Cláusula Primeira deste contrato.

2.2 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento será realizado de forma parcelada, contínua e ininterrupta, durante a vigência deste contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3.2 - O fornecimento da gasolina comum e óleo diesel S-10 serão realizados através do abastecimento dos veículos de propriedade da CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATADA realizará o fornecimento, de maneira a manter os veículos da CONTRATANTE, satisfatoriamente abastecidos.

3.4 - Nenhuma entrega poderá ser realizada sem a devida autorização de abastecimento (guia de abastecimento) a ser apresentada pelo condutor do veículo, que deverá ser assinada pelo representante da CONTRATADA no ato do abastecimento, retendo a primeira via. Na guia de abastecimento deverá constar a identificação do veículo ou equipamento, a data, a quantidade e tipo de combustível fornecido.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Para fins de estabelecimento do valor contratual, fica acordado que a CONTRATADA concederá o desconto de R\$ 0,01 (um centavo) a cada litro de combustível fornecido, que será aplicado sobre o **valor da bomba no ato do abastecimento**, para gasolina comum e óleo diesel S-10, chegando-se desta forma ao **Preço Final** a ser pago pela CONTRATANTE, que creditará em conta-corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

4.1.1 - O valor de desconto oferecido será único e incidirá tanto sobre a gasolina comum quanto para o óleo diesel S-10.

4.1.2 - No desconto ofertado a CONTRATADA deverá considerar todas as despesas com salários, encargos sociais, seguros, embalagem, impostos, lucro, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, taxas, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto desta licitação.

4.2 - Tendo em vista a impossibilidade de se fixar quantidades exatas de combustíveis a ser demandada na vigência do contrato, fica acordado que a CONTRATADA aceita que o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratual conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

4.3 - O desconto a ser praticado para o cumprimento deste contrato é aquele constante da proposta vencedora, certame, apresentada pela CONTRATADA, correspondente a R\$ 0,01 (reais/centavos) para o lote único.

4.4 - O valor do desconto contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

4.5 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base o valor do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1 - A entrega do produto se dará da forma prevista na Cláusula Terceira deste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição ou de complementação, referidas em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - A apuração referente aos fornecimentos deste contrato se dará quinzenalmente, e os pagamentos em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das correspondentes notas fiscais, e conferência das mesmas pela Gerência de Contabilidade da CONTRATANTE, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.



6.2 - As Faturas/Nota Fiscais do valor relativo a cada parcela de fornecimento, efetivamente realizada **quinzenalmente**, deverão sempre ser apresentadas, em duas vias, acompanhadas dos comprovantes dos abastecimentos efetuados (guias de abastecimento) e do relatório de fechamento, e também de quaisquer documentos exigidos por lei e/ou outros que se façam necessários ao seu exame, sob pena de não serem aceitas.

6.3 - Os fornecimentos somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo requisitante da CONTRATANTE.

6.4 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.7 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT e legislação pertinentes.

7.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão-de-obra, materiais e meios necessários à execução do objeto ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

7.3 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

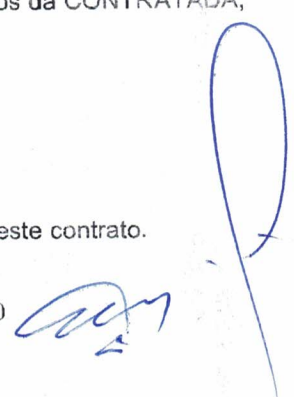
7.4 - Durante a execução do objeto da contratação correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, a consequência de acidentes de qualquer natureza a que der causa, envolvendo materiais, equipamentos, ou empregados seus ou de terceiros, devendo observar rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com uniformes ou crachás que deverão ser usados constantemente à altura do peito, de forma que possam ser reconhecidos durante o abastecimento dos veículos.

7.5 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar os pagamentos dos fornecimentos executados, de acordo com o estipulado neste contrato.



8.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

8.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

8.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

9.1 - Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato, em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento.

9.2 - Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

9.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os produtos fornecidos atendem aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

9.4 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

9.5 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos fornecimentos será acompanhada e fiscalizada pelo gerente da unidade do Sesc, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante da CONTRATANTE.

10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento, por parte do representante da CONTRATANTE, que terá como atribuições:

10.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

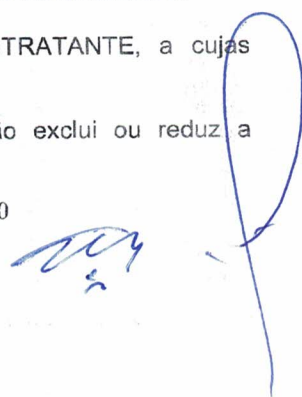
10.2.2 - Recusar fornecimentos que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

10.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.4 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

10.5 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.





Serviço Social do Comércio
Administração Regional No Estado Do Espírito Santo

10.6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.6.1 - Os representantes das partes pela gestão do presente contrato são:

10.6.1.1 - Cargo e nome do Gestor Fiscal pela CONTRATANTE:

- a) Gerente de Compras, Contratos e Patrimônio, Gilmar Gilberto Francisco de Assis Pschera.
- b) Gerente do Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari, Carlos Alberto Feletti.

10.6.1.2 - Cargo e nome do Gestor pela CONTRATADA:

- a) Sócio Proprietário, Maurício Márcio Cardoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante os produtos fornecidos de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras sanções previstas a CONTRATANTE poderá:

12.1.1 - Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.1.2 - Suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, além de declaração de inidoneidade para licitar com os Serviços Sociais.

12.2 - Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do Contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa.

12.3 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

12.3.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá a CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação, para composição dos prejuízos acaso existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

13.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

13.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

13.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

13.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

13.3.1 - Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

13.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA, a CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

13.5 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº 19/093-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 29 de julho de 2019.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/ES
GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA
Diretor Regional – Contratante

POSTO PRAIA DE SANTA MONICA LTDA
Mário Alexandre de Martino Medeiros
Sócio-Proprietário – Contratada

Testemunhas :

Nome:
CPF:


Márcio Dalene de Freitas
Gerente Geral Contábil e Financeiro
CPF: 001.830.907-05
CRC-ES: 9.334/0

Nome:
CPF: